



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 021/2008 de 15 de janeiro de 2008

INTERESSADO : Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP.

PROJETO-DE-LEI nº 019/2008 de 15 de janeiro de 2008

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.305/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 019/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de janeiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 019 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP".

A Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves – FUNDESP, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro à Municipalidade para parceria na execução do Projeto Bom Menino Bentogonçalvense, visando atender despesas com pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo.

Assim, em contrapartida aos recursos recebidos a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves atenderá, gratuitamente, em sua escolinha de futebol crianças e jovens que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Diante da solicitação encaminhada, este Poder Executivo entendeu em ser parceiro da entidade que, por sua vez, oportunizará o ingresso de crianças e jovens no Departamento Amador do Clube Esportivo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: *União (C.V.)*
por unanimidade.
Data: *10/01/02/08*

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE
ESPORTIVO BENTO GONÇALVES -
FUNDESP.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP**, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, em sua Escolinha de Futebol crianças e jovens que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e oito.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 0162, de 07.01.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP**, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.242/0001-11, representada por seu Presidente **LENIO ZANESCO**, portador do RG nº 4013138708, inscrito no CPF sob nº 006.694.070-20, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para parceria nas despesas com pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, em sua escolinha de futebol crianças e jovens que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a Cláusula Primeira será pago em parcela única, após a assinatura do presente Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.858600.0-8, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES
Lenio Zanesco

Testemunhas:

Processo nº 0162, de 07.01.2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Handwritten signature in blue ink.

PARECER 003/2008
Processo n° 021/2008

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n° 019/ 2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a firmar Convênio com À Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves - FUNDESP.*

O Presente Projeto de Lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1°.

A entidade conveniada fará a contra prestação necessária, conforme disposto no Artigo n° 2, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na forma do Artigo 4°.

O Artigo 3°, por sua vez determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1°, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada. (Artigo 5°)

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contrapartida da beneficiária, a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em, análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j è o parecer

Palácio 11 de outubro, aos quinze dias do mês de janeiro de 2008.

Bel. Carlos José Perizzollo OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto OAB/RS 51.007



[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 021/2008

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES – FUNDESP.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 021/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO DE BENTO GONÇALVES – FUNDESP**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa conveniar com a Fundação Clube Esportivo de Bento Gonçalves - FUNDESP, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas da entidade, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida e em seu art. 5º prevê o repasse somente com a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade.

Essa Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à decisão, votação e deliberação do Soberano plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 021/2008

AUTOR: Executivo Municipal

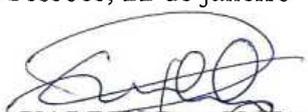
ASSUNTO: **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves - FUNDESP.**

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.*

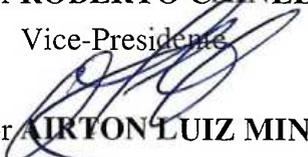
Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 021/2008, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Fundação Clube Esportivo Bento Gonçalves - FUNDESP**, colocam o **Processo acima citado à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.**

É o parecer.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2008.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente

Vereador **ROBERTO CAPELLI**
Vice-Presidente


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.301, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CLUBE
ESPORTIVO BENTO GONÇALVES -
FUNDESP.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES
- FUNDESP**, repassando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela
única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas com pagamento
de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para
treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente
administrativo, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada
atenderá, gratuitamente, em sua **Escolinha de Futebol** crianças e jovens que forem
encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 217

Art. 4º - A entidade conveniada prestará contas do
valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de dezembro de
2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à
prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Lei Municipal nº 4.301, de 06.02.2008 – fl. 02

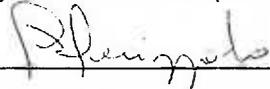
Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

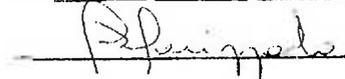


Patrícia Brun Periazolo
Procuradora Especial do Município

Processo nº 0162, de 07.01.2008.

Registrado (a) às fls. 030v
e publicado (a)

Em 06 / 02 / 2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES - FUNDESP**, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, 493, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.242/0001-11, representada por seu Presidente **LENIO ZANESCO**, portador do RG nº 4013138708, inscrito no CPF sob nº 006.694.070-20, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para parceria nas despesas com pagamento de professores, encargos trabalhistas, material esportivo, transporte de alunos para treinos, aluguel de canchas e campos para treinos e material de expediente administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, em sua escolinha de futebol crianças e jovens que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a Cláusula Primeira será pago em parcela única, após a assinatura do presente Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.858600.0-8, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONVENIADA** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A **CONVENIADA** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 de dezembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A **CONVENIADA** fica obrigada a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONVENIADA** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CLUBE ESPORTIVO BENTO GONÇALVES
Lenio Zanesco

Testemunhas:

Processo nº 0162, de 07.01.2008.